



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 360/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 81/2022

EMENTA: "PARECER ao projeto de Lei que dispõe sobre os prêmios literários Cidade de Manaus, institui o valor das premiações, e dá outras providências"

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 360/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo estimular a produção literária no município de Manaus, além de identificar novos talentos literários.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei dispor sobre os prêmios literários Cidade de Manaus, instituindo o valor das premiações, promovendo a produção literária no Município de Manaus, tendo em seu corpo as seguintes propostas:

- I) Unificar as categorias Nacionais e Regionais, eliminando a diferença no valor das premiações, que eram, respectivamente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- II) Atualização dos valores das premiações passando a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- III) Publicação e distribuição gratuita das obras premiadas.
- IV) Atualização da remuneração dos jurados, passando a ser progressiva, conforme a quantidade de obras avaliadas e atrelada à Unidade Fiscal do Município (UFM).

Com o objetivo de divulgar nacionalmente o nome do Município de Manaus com a produção literária e descobrimento de novos talentos, além de contribuir para o enriquecimento literário do Município de Manaus.

O impacto financeiro da proposta para o referido projeto de lei, foi analisado e deferido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF, conforme ofício anexo, assinado pelo secretário da pasta, Sr Clécio da Cunha Freire.

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento deste PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, uma vez que se trata da valorização da cultura regional.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

Lissandro Breval
Lissandro Breval
Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

